



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



EDITAL N.º 02/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019
CHAMADA PÚBLICA

O Município de Não-Me-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Pedro paulo Falcão da Rosa, no uso de duas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947/09 e art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, fará realizar a Chamada Pública nº 02/2019, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a ser fornecido pelo período de setembro a dezembro de 2019, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que rege a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, pela resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE 04 de 02 de abril de 2015, além do disposto no presente edital e demais anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer. Os grupos formais, informais e fornecedores individuais deverão apresentar os documentos para habilitação e o projeto de venda no período de **12 de agosto até 02 de setembro de 2019**, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h no setor de Compras da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, sito na Av. Alto Jacuí, n.º 840.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente edital de Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações e quantidades de gêneros alimentícios constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR TOTAL
01	Arroz orgânico, polido, peso líquido de 5kg – pacotes.	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
02	Batata doce lisa, acondicionada em embalagens plásticas – kg.	250	R\$ 3,73	R\$ 932,50
03	Beterraba, livre de sujidades acondicionada em embalagem plástica –kg.	200	R\$ 3,53	R\$ 706,00
04	Carne Moída de 1ª, processada no dia da entrega – kg. A carne deverá ser embalada em embalagens de 1 kg.	1000	R\$ 25,95	R\$ 25.950,00
05	Cenoura livre de sujidades e brotos acondicionada em embalagens plásticas-kg	250	R\$ 3,68	R\$ 920,00
06	Feijão preto – kg.	200	R\$ 7,02	R\$ 1.404,00
07	Laranja – kg.	400	R\$ 2,51	R\$ 1.004,00
08	Leite UHT	2000	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
09	Mandioca descascada, congelada, de boa qualidade, procedente de colheita recente – kg.	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
10	Osso com carne para sopa, contendo 30% de carne-kg	64	R\$ 8,15	R\$ 521,60
11	Ovos de galinha – dúzias.	450	R\$ 5,00	R\$ 2.250,00
12	Queijo fatiado mozzarella- kg	300	R\$26,50	R\$ 7.950,00
13	Repolho íntegro firme tamanho uniforme - kg	200	R\$ 2,62	R\$ 524,00
14	Tempero verde acondicionado em embalagem plástico – maço.	400	R\$ 2,57	R\$ 1.028,00
TOTAL GERAL				R\$ 55.830,10



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



1.2 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município.

2 – FONTE DE RECURSOS

Os Recursos para atender os dispêndios dessa Chamada Pública, por parte do Município de Não-Me-Toque/RS, estarão consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

2019/529

08.14.12.365.0088.2068 – Manutenção da Merenda Escolar – Creche
1012 – FNDE – Merenda Escolar
3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação

2019/539

08.14.12.365.0088.2069 – Manutenção de Merenda Escolar – Pré escola
1012 – FNDE – Merenda Escolar
3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação

2019/602

08.14.12.367.0088.2078 – Manutenção da Merenda Escolar – Educação Especial
1012 – FNDE – Merenda Escolar
3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação

2019/590

08.14.12.366.0088.2074 – Manutenção da Merenda Escolar – EJA
1012 – FNDE – Merenda Escolar
3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação

2019/528

08.14.12.365.0088.2068 – Manutenção de Merenda Escolar – Creche
0001 – LIVRE
3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação

2019/1003

08.14.12.367.0088.2078 – Manutenção da Merenda Escolar – Educação Especial
0001 – LIVRE
3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação

2019/405

08.14.12.361.0088.2057 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
1012 – FNDE – Merenda Escolar
3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação

2019/404

08.14.12.367.0088.2057 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
0001 – LIVRE
3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL N.º 02/2019 – CHAMADA PÚBLICA
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL N.º 02/2019 – CHAMADA PÚBLICA
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01):

4.1 GRUPO FORMAL

O Grupo formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da declaração DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a fazenda federal, relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS;
- d) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos associados/cooperados;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, conforme item 4.4.

4.2 GRUPO INFORMAL

O Grupo informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da declaração DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, conforme item 4.4;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3 FORNECEDORES INDIVIDUAIS

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da declaração DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, conforme item 4.4;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADA ITEM PARA GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL E FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

Item	Descrição	Documentação necessária
01	Arroz orgânico, polido, peso líquido de 5kg – pacotes.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento Registro no MAPA – art. 42, II da IN 06/2009
02	Batata doce lisa, acondicionada em embalagens plásticas – kg.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



03	Beterraba, livre de sujidades acondicionada em embalagem plástica –kg.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
04	Carne Moída de 1ª, processada no dia da entrega – kg. A carne deverá ser embalada em embalagens de 1 kg.	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA
05	Cenoura livre de sujidades e brotos acondicionada em embalagens plásticas-kg	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
06	Feijão preto – kg.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
07	Laranja – kg.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
08	Leite UHT	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA
09	Mandioca descascada, congelada, de boa qualidade, procedente de colheita recente – kg.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
10	Osso com carne para sopa, contendo 30% de carne-kg	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA
11	Ovos de galinha – dúzias.	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA
12	Queijo fatiado mozzarella- kg	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA
13	Repolho íntegro firme tamanho uniforme - kg	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
14	Tempero verde acondicionado em embalagem plástica – maço.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento

4.5 PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 02):

4.5.1 No envelope nº 02 os fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o qual deverá ser elaborado de acordo com os modelos apresentados em anexo ao edital (modelo da Resolução nº 26 do FNDE de 17 de junho de 2013 ou Resolução FNDE nº 04/2015) .

4.5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o termino de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias uteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias os selecionado serão convocados para assinatura do contrato.

4.5.3 Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.5.4 Devem constar nos projetos de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, O CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

4.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos do item 4 constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise da comissão julgadora.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para cada seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos de estado, e grupo de propostas do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) o grupo de projeto de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do

país.

III) o grupo de projetos de estado terá prioridade sobre o país.



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



6.3 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes (Neste caso, deverão apresentar documento comprobatório, fornecido por órgão competente, junto com os demais documentos de habilitação, no envelope nº 01);

II) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;

III) os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP Física);

6.4 Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.5 No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

6.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

7.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação, junto ao setor de nutrição, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ata, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase habilitação.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor.

7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 1 do edital, os seguintes critérios:

7.4.1 Característica visual (sensoriais):

- Devem apresentar odor agradável e cor característica
- Devem possuir consistência firme
- Não devem estar pegajosos
- Não devem apresentar manchas escuras, verdes.
- Não devem apresentar nevroses (inervações), ou contra pesos.

7.4.2 Embalagem

Ela deve proteger o alimento, portanto é preciso atenção:

- Não deve estar furada, rasgada e amassada.
- A embalagem deve conter informações sobre o produto (data de validade, peso, nome do produtor e número da matrícula ou número do registro no órgão competente).

7.4.3 – Transporte

- O veículo que será utilizado para o transporte dos alimentos precisa estar em condições de limpeza e higiene



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



- É preciso proteger os alimentos da chuva, poeira e sol, e manter a temperatura dos alimentos dentro de embalagens e recipientes apropriados.
 - Não devem ser transportados com outros produtos que não sejam alimentos, pode haver contaminação.
- 7.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação das amostras.

8. DO CONTRATO, ENTREGA E RECEBIMENTO

- 8.1 Uma vez declarado "vencedor", o proponente vendedor deverá assinar o contrato de gêneros alimentícios, conforme modelo apresentado no Anexo I.
- 8.2 Os produtos deverão ser entregues semanalmente de acordo com o cronograma de entrega a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n.º 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 8.4 Em caso de algum tipo de irregularidade verificada na entrega dos gêneros alimentícios, os produtos não serão aceitos.

9. DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:

- 9.1 - O prazo de vigência do contrato será de setembro a dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.
- 9.2 - A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 1 deste edital.
- 10.2 O pagamento será efetuado após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da Nota Fiscal vistada, carimbada e aprovada pelo Fiscal e Gestor do contrato na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III. O último pagamento será realizado somente após execução total dos serviços.
- 10.3 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Chamada Pública nº 01/2019) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 10.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
- 10.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
- 10.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS;

- 11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Setor de Compras e Licitações e no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br.





Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



11.2 Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contrato = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica R\$ 20.000,00.

11.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do capítulo III – dos contratos, da Lei 8.666/1993.

Não-Me-Toque, 31 de julho de 2019.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2019 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacuí, N.º 840, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.519.0001-23, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, com sede na localidade de, neste município, inscrita no CPF sob n.º neste ato representado por, CPF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR TOTAL
01	Arroz orgânico, polido, peso líquido de 5kg – pacotes.	200		
02	Batata doce lisa, acondicionada em embalagens plásticas – kg.	250		
03	Beterraba, livre de sujidades acondicionada em embalagem plástica –kg.	200		
04	Carne Moída de 1ª, processada no dia da entrega – kg. A carne deverá ser embalada em embalagens de 1 kg.	1000		



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



CAPITAL
NACIONAL DA
AGRICULTURA
COM PRECISÃO

05	Cenoura livre de sujidades e brotos acondicionada em embalagens plásticas-kg	250		
06	Feijão preto – kg.	200		
07	Laranja – kg.	400		
08	Leite UHT	2000		
09	Mandioca descascada, congelada, de boa qualidade, procedente de colheita recente – kg.	200		
10	Osso com carne para sopa, contendo 30% de carne-kg	64		
11	Ovos de galinha – dúzias.	450		
12	Queijo fatiado mozzarella- kg	300		
13	Repolho íntegro firme tamanho uniforme - kg	200		
14	Tempero verde acondicionado em embalagem plástico – maço.	400		
TOTAL GERAL				

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, a ser informado no cronograma semanal.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2019/529

08.14.12.365.0088.2068 – Manutenção da Merenda Escolar – Creche

1012 – FNDE – Merenda Escolar

3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação

2019/539

08.14.12.365.0088.2069 – Manutenção de Merenda Escolar – Pré escola

1012 – FNDE – Merenda Escolar

3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação

2019/602

08.14.12.367.0088.2078 – Manutenção da Merenda Escolar – Educação Especial

1012 – FNDE – Merenda Escolar

3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação

2019/590

08.14.12.366.0088.2074 – Manutenção da Merenda Escolar – EJA

1012 – FNDE – Merenda Escolar

3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação

2019/528

08.14.12.365.0088.2068 – Manutenção de Merenda Escolar – Creche

0001 – LIVRE

3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



2019/1003

08.14.12.367.0088.2078 – Manutenção da Merenda Escolar – Educação Especial
0001 – LIVRE
3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação

2019/405

08.14.12.361.0088.2057 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
1012 – FNDE – Merenda Escolar
3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação

2019/404

08.14.12.367.0088.2057 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
0001 – LIVRE
3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação

5.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III. O último pagamento será realizado somente após execução total dos serviços.

6.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Chamada Pública nº 002/2019) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

6.3 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

6.4 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

6.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

12.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

12.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

12.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

12.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

12.6 O presente contrato será fiscalizado pela servidora Franciele Gediane Andres e como gestora terá a Secretária Eli Donatti.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O prazo de vigência do contrato será de ____ de setembro a 31 de Dezembro de 2019, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

17.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Não-Me-Toque/RS, ... de de 2019

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL

OAB/RS 83.514

PROCURADORA JURÍDICA

Minutachamadapublica.doc/ar

TESTEMUNHAS:

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMALS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Programa de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone		7. CPF	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos 6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
Total do projeto:				R\$ 0,00	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------